



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 116 DA LEI  
COMP. MUNICIPAL 34, DE 19 DE DEZEMBRO  
DE 2014, SOBRE OS ENCARGOS DE MORA.**

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 116 da Lei Complementar Municipal nº 34, de 19 de dezembro de 2014 – o Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 116. Os débitos tributários, não tributários e contribuições, para com o município de Divino (MG), não pagos nos prazos previstos em lei e regulamentos, além da atualização monetária correspondente, para preservação do seu valor real, serão acrescidos dos seguintes encargos de mora:

- I – multa por ocorrência do não pagamento na data prevista de 10% do valor;
- II – juros de 1% ao mês e em havendo fração de dias sendo 0,033% ao dia.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de **dezembro** de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afirmação em 12/12/22  
conforme Artigo nº 24 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**

Prefeito Municipal